



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2013

SÃO CRISTÓVÃO

Juiz determina à prefeita os pagamentos integrais

Katia Santana
DA EQUIPE JC

O juiz Manoel Costa Neto, da Comarca de São Cristóvão, determinou ontem que a prefeita Rivanda Farias (PSB) pague, de forma integral, a remuneração dos servidores da educação incluindo gratificações. Na decisão, motivada por uma Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público do Estado, o magistrado ordenou a suspensão do decreto-lei, instituído por Farias, estabelecendo um teto no percentual de 75% da receita da educação para pagamento dos profissionais do magistério, a partir do dia 1º de janeiro último, quando assumiu o comando da Prefeitura.

Costa Neto, também, determinou que a prefeita não quite qualquer crédito que não tenha natureza alimentícia até o pagamento total da remuneração de todos os servidores públicos da educação, efetivos e comissionados, até o quinto dia útil do mês subsequente. O não cumprimento das ordens, de acordo com o juiz, implicará pagamento de multa no valor de R\$ 100 mil, diretamente contra Rivanda.

“A prefeita encaminhou à Câmara de Vereadores um Projeto de Lei, já aprovado e sancionado, reduzindo os percentuais das gratificações por atividade pedagógica e técnica, regência de classe, dentre outros. Além de ilegal, o

Decreto é contraditório porque, apesar de justificar que a despesa com pessoal é superior aos limites fixados pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece teto de 75%, que ainda assim é superior ao determinado pela Lei Federal”, destacou o Ministério Público, na ação movida.

A decisão tem gerado protestos constantes dos professores e consequentemente repercutido na Assembleia Legislativa, onde os profissionais foram pedir o apoio dos deputados estaduais. “O que é mais alarmante é que, segundo o site da transparência, do Governo Federal, só do Fundeb a Prefeitura de São Cristóvão recebeu em janeiro o valor de R\$ 1.828.193, portanto, superior à folha de pagamento. No mês de fevereiro esse valor chegou a R\$ 2.200.000. O secretário de Assuntos Parlamentares, o ex-prefeito, Armando Batalha, alegou que a folha já estava em mais de 137%, quando na verdade não estava nem em 100%”, lamentou a deputada estadual Ana Lúcia Menezes (PT).

“O fundamento do Decreto (instituído pela prefeita) foi justamente para manter o limite determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 60%. Ocorre que, em princípio, a justificava se esvai à medida em que estabelece limite superior a própria LRF”, observou Costa Neto, ressaltando que outro

ponto que deve ser observado é o fato de que a LRF estabelece um limite global, “ou seja, o gasto total com pagamento de servidores não pode ser superior a 60% da despesa do Município, não fazendo distinção entre receitas ou categorias. Assim, importa dizer que determinada receita pode ser utilizada inteiramente para pagamento de folha salarial, sem que automaticamente venha importar em ofensa a LRF, pois não atingiu 60% da despesa global”.

O juiz ressaltou, ainda que Rivanda, na expectativa de conter despesas, sancionou Lei Complementar, que “afeta” as Leis Complementares nº 01 e 02 de 2004, no que diz respeito às gratificações deferidas aos professores tais como, atividade pedagógica, regência de classe, dentre outros direitos. “É preciso atinar que os servidores foram beneficiados com gratificações legais, incorporaram aquele direito ao patrimônio jurídico. Ora, se tais Leis Municipais estão eivadas de vícios, porque não atinaram para o impacto das gratificações conferidas sobre os gastos municipais, o caminho traçado pela municipalidade não seria, com certeza a mera simplória revogação”, ponderou Costa Neto. Ele lembrou que “está dentre as ‘garantias individuais constitucionais’ a proteção ao direito adquirido diante da retroação de efeitos de leis novas”.